DECRETO Nº 1.804 DE 03 DE JANEIRO DE 1984.

Regulamenta a Lei nº 14, de 06 de dezembro de 1.983, que autoriza o Poder Executivo a conceder aumento aos servidores do Estado, nos mesmos percentuais e forma do Governo Federal.

 O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, de acordo com o que lhe faculta o artigo 70, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no artigo 1º e parágrafo único, da Lei nº 14, de 06 de dezembro de 1.983,

 D E C R E T A:

 Artigo 1º - Os atuais valores dos vencimentos e salários do Pessoal Civil e Militar do Estado serão reajustados em 65% (sessenta e cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 1.984.

 Artigo 2º - Fica elevado para Cr$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros) o valor de salário-família inerente ao funcionário Estatutário.

 Artigo 3º - Nos cálculos decorrentes da aplicação deste Decreto, serão desprezadas as frações de cruzeiros.

 Artigo 4º - A Secretaria de Estado da Administração expedirá normas complementares á execução do disposto neste Decreto.

 Artigo 5º - A despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão à conta das dotações constantes do Orçamento geral do Estado de Rondônia para o exercício de 1.984.

 Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.984, revogadas as disposições em contrário.

JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Governador do Estado de Rondônia